

EMENDA N° _____ - CAS
(ao PL 1928/2019)

Incluam-se os incisos I-A e IV-A no art. 66 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), com a seguinte redação:

"Art. 66.

I-A - Ser originário de país de língua portuguesa;

IV-A - ser natural de Estado-Parte ou de Estado associado ao Mercado Sul (Mercosul);”

JUSTIFICAÇÃO

É importante assegurar a redução do prazo de residência para fins de naturalização em favor de originários de países de língua portuguesa, por conta do histórico vínculo de tais países com o Brasil. Além disso, presume-se que a adaptação de falante da língua portuguesa seja mais rápida ao território nacional.

Da mesma forma, justifica-se a redução do prazo de residência de natural de Estado-Parte ou de Estado associado ao Mercosul, considerando os vínculos históricos de tais países com o Brasil. Ademais, são todos países falantes do espanhol, língua que, por sua proximidade, facilita a adaptação ao território nacional.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)

